



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO	
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração
ORDENADORA:	BARBARA BESSA MARQUES
PROCESSO:	Pregão Presencial nº 5/20182509-01-PP-PMM-SEGMOB
CONTRATO:	Contrato Administrativo nº 01/171218-05-PP-PMM-SEGMOB
VIGÊNCIA:	17 de dezembro de 2018 até 18 de dezembro de 2021.
1º TERMO ADITIVO:	19 de dezembro de 2021 até 18 de dezembro de 2022.
2º TERMO ADITIVO:	19 de dezembro de 2022 até 18 de dezembro de 2023.
NÚMERO:	Terceiro Termo Aditivo
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Remoção de Veículos, operação e gerenciamento de pátios próprios, preparação e realização de leilões públicos por Leiloeiro Oficial do Estado do Pará, de veículos recolhidos e apreendidos por infração às Leis de Trânsito no âmbito do Município de Marituba/PA, sob o regime de menor preço unitário (percentual) ofertado sobre os recursos recebidos na execução dos serviços.	
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Com fulcro nos Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço acima nominado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual e findar em 18 de dezembro de 2024.	
2. DA MOTIVAÇÃO	
<p>O contrato em questão teve sua duração prorrogada duas vezes, estando no 2º aditivo e alcançando o limite de sessenta meses previsto no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e que o disposto no § 4º do art. 57 da lei de licitações, traz uma exceção ao prazo de que trata o inciso II do caput do referido artigo, possibilitando de forma excepcional e justificada a prorrogação por até doze meses.</p> <p>Dessa forma, importante ressaltar que o município de Marituba não possui pátio próprio com capacidade específica de logística, transporte e armazenamento dos veículos apreendidos, a solução para esse problema, com a eficácia necessária, demandaria investimentos consideráveis por parte do Município de Marituba e conseqüentemente, ônus ao erário público com a guarda dos veículos recolhidos, contratação de pessoal, treinamento, desenvolvimento e implantação de softwares e compra e manutenção de diversos equipamentos imprescindíveis à execução dos serviços.</p> <p>Com o contrato atual, os serviços estão sendo executados por uma empresa privada com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle de pátios e leilões por internet, bem como pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar o constante crescimento do contingente recolhido, além de não gerar custos ao município, já que a remuneração da mesma é paga diretamente pelos proprietários quando recuperam seus veículos recolhidos ou pelos valores pagos pelos arrematantes e, conseqüentemente, apurados com alienação dos veículos abandonados e não reclamados, e repassado posteriormente percentuais sobre os valores oriundos da operação no município de Marituba/PA.</p> <p>Diante do exposto, verifica-se como necessária e urgente a prorrogação de prazo do referido contrato por um período de 12 (doze) meses para que a Secretaria Municipal de</p>	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Trânsito e Transportes possa dar continuidade nas ações de fiscalização do trânsito no Município de Marituba, enquanto um outro processo está em andamento, o termino do referido aditivo está condicionado a finalização do processo em andamento.

3. DA AUTORIZAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Marituba venho, por meio deste, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Termo Aditivo, encaminhando os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Administrativo nº 2023/12.01.001 – SEMAD/PMM e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.

Marituba (PA), 28 de novembro de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 510/2022-PMM/GAB